



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria Nº 6/2020)

### JUSTIFICATIVA

<b>Processo</b>	010/2020
<b>Dispensa</b>	007/2020
<b>Fornecedor</b>	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP CNPJ: 21.650.715/0001-60
<b>Valor</b>	R\$ 2.360,00

O Presidente da C.P.L. **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para a Inscrição para curso de capacitação e formação de Pregoeiro, Pregão Presencial e eletrônico e sistema de registro de preços. Novo Decreto Federal Pregão 10.024/2019 com o fornecedor INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP, CNPJ: 21.650.715/0001-60, com base nos seguintes argumentos:

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

- a. O curso de capacitação de Pregão e formação de Pregoeiro e equipe de apoio se faz necessário para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos que compõe a Comissão de Pregão Presencial, Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Recebimento de Materiais, juntamente com o setor de Compras da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- b. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.
- c. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.
- d. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.
- e. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

- acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.
- f. É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.
- g. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem despendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Arts. 23 e 24 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

## 2. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

- a. O menor preço para esta Inscrição para curso de capacitação e formação de Pregoeiro, Pregão Presencial e eletrônico e sistema de registro de preços. Novo Decreto Federal Pregão 10.024/2019 seria de R\$1.800,00 - (um mil e oitocentos reais), para 04 (quatro) servidores, sendo o valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos de cinquenta reais) conforme orçamento cedido pela empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM, CNPJ: 25.641.200/0001-01 (fls 3 a 5);
- b. Porém a empresa acima referida não se encontra mais com vagas abertas para este curso, conforme email da própria confirmando este fato (fls 36). Assim houve a desclassificação da proposta de preços e repassado para a segundo colocado.
- c. O valor para este processo de inscrição para o curso de capacitação será de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), para o grupo de 04 (quatro) servidores, sendo o valor unitário de **R\$ 590,00** (quinhentos e noventa reais) conforme orçamento com novo valor repassado pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP - CNPJ: 21.650.715/0001-60 na data de 03/03/2020 (fls 39).
- d. O "Mapa de Cotação de Preços e Preço Médio" encontra-se às fls 11;
- e. O preço médio desta aquisição, considerando os três orçamentos recebidos é de R\$2.418,00 - (dois mil, quatrocentos e dezoito reais) e encontram-se às fls 3 a 10;



## Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

- f. O motivo da escolha pela dispensa de licitação levou em consideração a "média de preços", consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, o valor acima exposto encontra-se em concordância com o Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. A IN Nº 5/2014 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Por sua vez, o Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Gestão, em seu Caderno de Logística do ano de 2017, diz, textualmente:

### MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

- a. Média, Mediana ou Menor Preço

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

*"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".*

Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei. (1)

- g. Os servidores que se disponibilizaram a participar do curso acima mencionado, num total de 04 (quatro), fazem parte do quadro de efetivos desta Casa Legislativa e estão diretamente relacionados ao setor de Licitações e Compras, conforme discriminado nas portarias que regularizam a Comissão de Pregão Presencial, a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Recebimento de Materiais compostas pela Câmara Municipal de Três Corações/MG (fls 31 a 33).



# *Câmara Municipal de Três Corações*

## *"Terra do Rei Pelé"*

### **3. DAS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS**

A empresa apresentou toda documentação de regularidade econômica e fiscal solicitada (fls 40 a 53), em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, todas atualizadas e anexas ao processo.

### **4. DA CONCLUSÃO**

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações, 03 de março de 2020.

---

**ANTONIO TADEU PIRES**  
PRESIDENTE DA C.P.L.